



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 089/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 089/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 89/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasse de recursos financeiros para a entidade Associação Lute pela Vida – Grupo de Apoio À Criança com Câncer (GAAC).

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

RTP

142

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 86.170,92 (oitenta e seis mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos).

R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

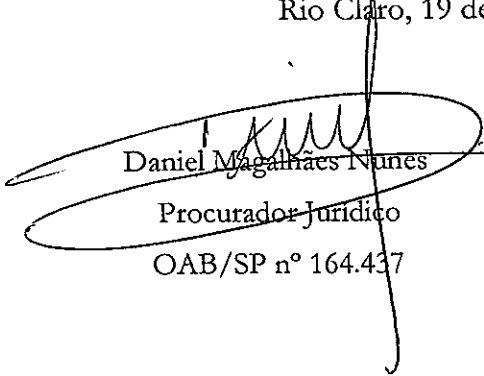
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência"*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 89/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 089/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER (GAAC) e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Guiss

[Signature]
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB -
Líder de Governo

Rayuel

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 089/2014.

1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.

Spury

*Spury do Carmo
Fuller*

Pr. Anderson A. Christofolotti
Vereador - PMDB

PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.051/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 411/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : União de Amigos – UDAM
Projeto : Cultura Circulante

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **União de Amigos – UDAM**, objetivando a execução do projeto social "**Cultura Circulante**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **UDAM – União de Amigos**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG nº 10.381.126-6 e CPF nº 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "Cultura Circulante", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura;
- c) Assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela Prefeitura e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da Entidade, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da Prefeitura;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477), mediante 10 (dez) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/03/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, _____ de _____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
União de Amigos – UDAM

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para a entidade União de Amigos - UDAM, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Cultura Circulante" conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreritavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

n



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 090/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 090/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 90/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasse de recursos financeiros para a entidade União dos Amigos – UDAM.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

R 10

Câmara Municipal de Rio Claro

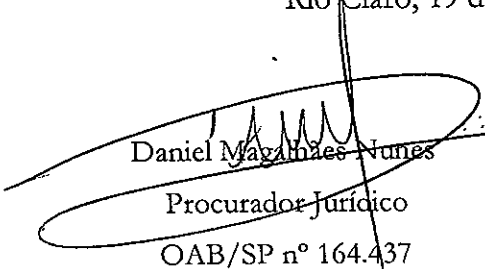
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

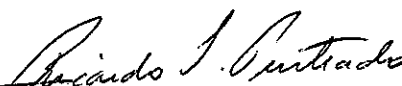
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 90/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 090/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Guilherme

João Luiz Zaine
JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Lider do Governo

C

[Assinatura]

Rafael

[Assinatura]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

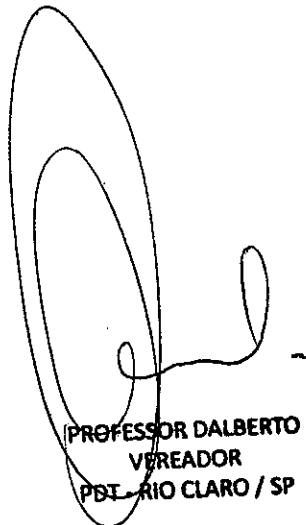
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 090/2014.

1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

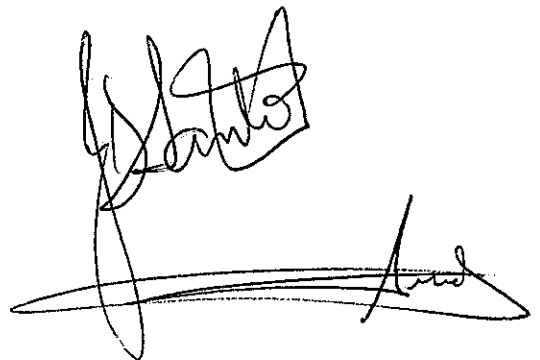
Rio Claro, 19 de março de 2014.

Quis

*Apõe do Com
Fidel*


PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP


Pr. Anderson A. Christen
Vereador - PMDB





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.052/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 420/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Educandário Santa Maria Goretti
Projeto : Compasso

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Educandário Santa Maria Goretti**, objetivando a execução do projeto social **Compasso**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Educandário Santa Maria Goretti**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.395.452/0001-74, localizada à Rua 06, nº 1720, Jardim das Flores, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Eda Maria Pizzirani Baungartner, portadora do RG nº 9.248.113-9, e CPF nº 283.492.208-05, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "Compasso", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 48.563,64 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477), mediante 10 (dez) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/03/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

EDA MARIA P. BAUNGARTNER
Educandário Santa Maria Goretti

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 48.563,64 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, CNPJ 56.395.452/0001-74.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Compasso", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



166



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 091/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 091/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasse de recursos financeiros para a entidade Educandário Santa Maria Goretti.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 48.563,64 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais, sessenta e quatro centavos).

R1P

Câmara Municipal de Rio Claro

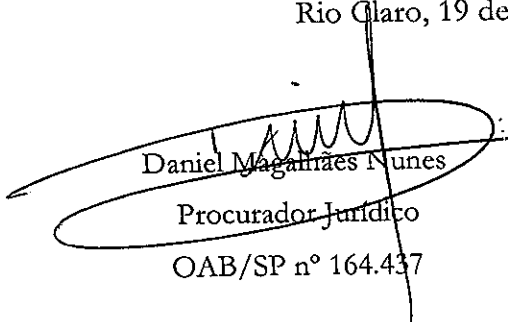
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

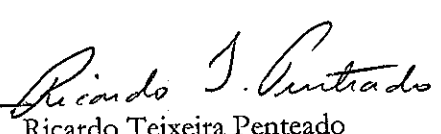
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 91/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 091/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Quis

João Luiz Zaine
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Roguel

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 091/2014.

1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.

Sping

*Sping do Lou
Gulben*

Pr. Anderson A. Christófoletti
Vereador - PMDB

PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.053/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 092/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014 :- 12.01.13.392.3002.2237.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 092/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 092/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 92/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social para a entidade Orquestra Filarmônica de Rio Claro.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2237.3350 , no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

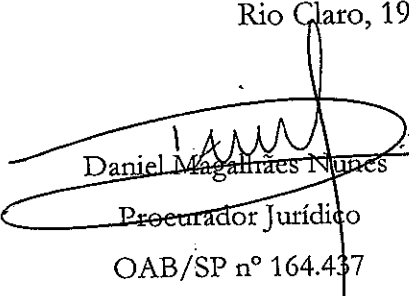
218

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

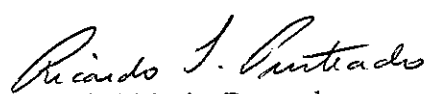
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 92/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 092/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA
FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Guilherme

João Luiz Zaine
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Lider de Governo

Capela

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.054/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção a ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 093/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014 :- 12.01.13.392.3002.2236.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 093/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 093/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse de recursos financeiros para a entidade Orquestra Sinfônica de Rio Claro.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2236.3350, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

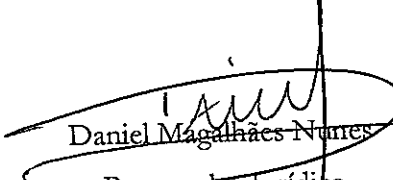
R10 

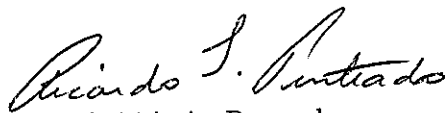
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 93/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 093/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA
SINFÔNICA DE RIO CLARO

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Opinião

[Assinatura]
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Rogério

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.055/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 094/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS", no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014 :- 12.01.13.392.3002.2238.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 094/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 094/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 94/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social à Sociedade Musical “União dos Artistas Ferroviários”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2238.3350, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

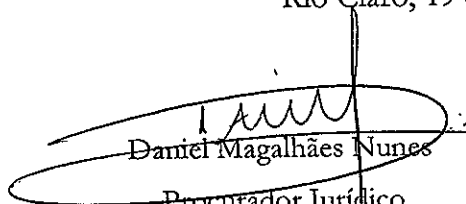
R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 94/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

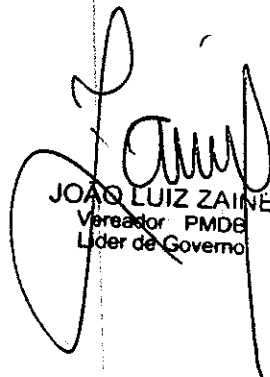
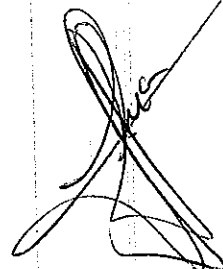
PROJETO DE LEI Nº 094/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

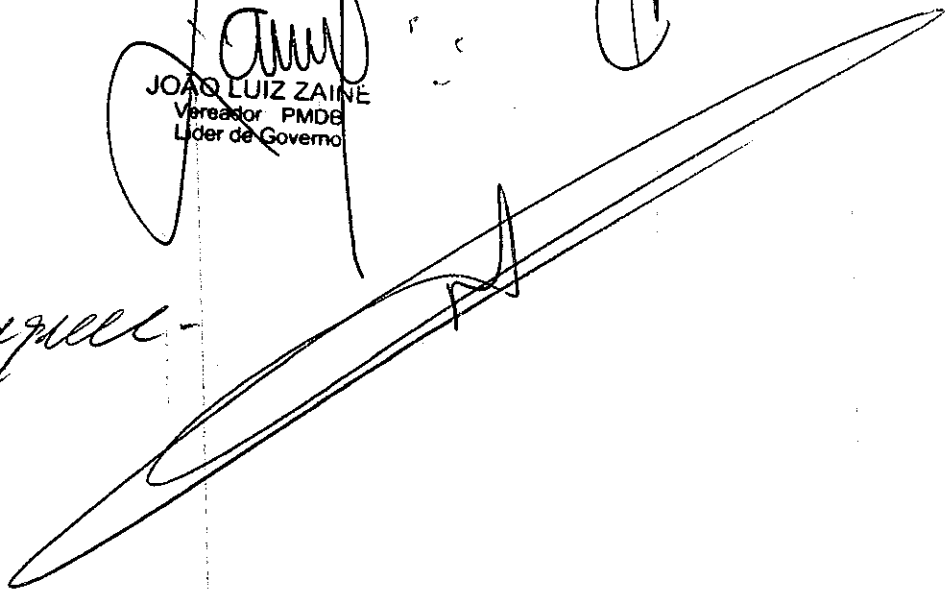
Spies



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo



Rapelli





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.056/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE PESQUISA E PRÁTICA CINEMATOGRAFICA KINO-OLHO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO", no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014:- 12.01.13.392.3002.2241.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 095/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 095/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2241.3350, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

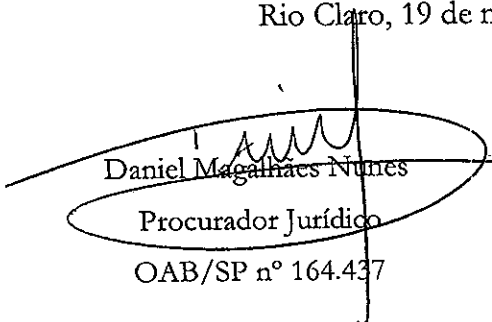
A1P

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 95/2014 reveste-se de legalidade.

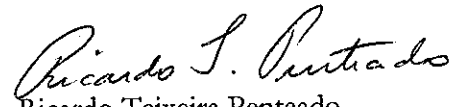
Rio Claro, 19 de março de 2014.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 095/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Sping

[Signature]
JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Lider de Governo

[Signature]

[Signature]

Raquel

[Signature]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.058/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO", no valor de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014:- 12.01.13.392.3002.2239.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 096/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 096/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social ao Coral Municipal de Rio Claro “O MENSAGEIRO”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2239.3350, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

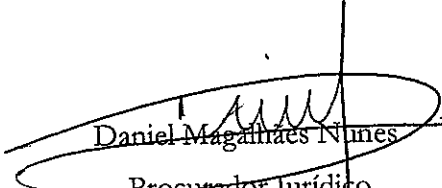
R1P

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

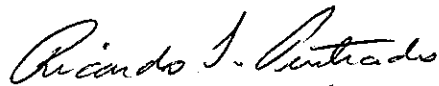
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 96/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

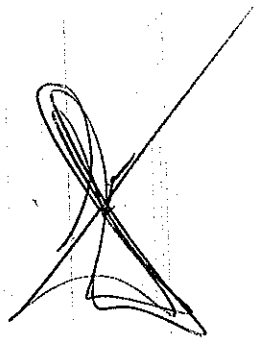
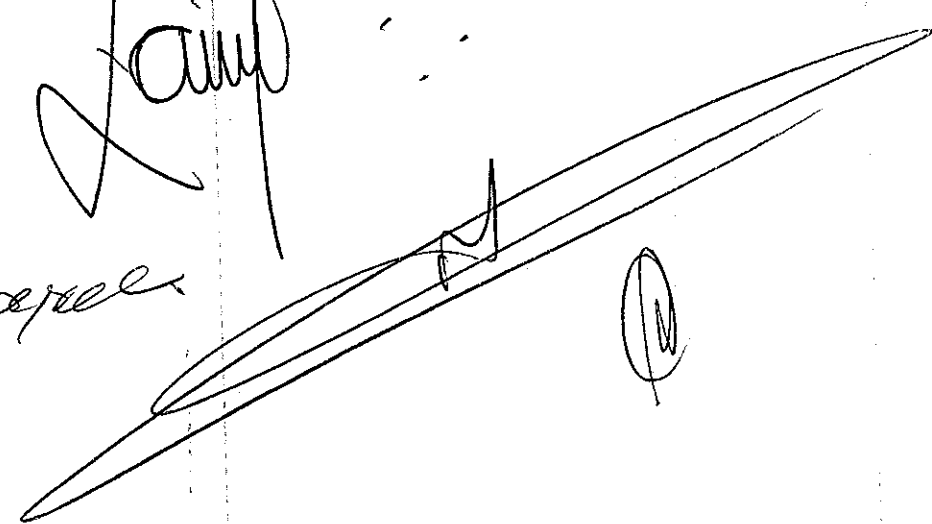
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 096/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal
– Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL
MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da
referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Quis
Laup
Rapae






Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.060/14

Rio Claro, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2014

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2014:- 12.01.13.392.3002.2240.3350.

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

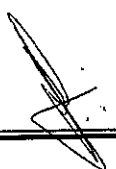
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 097/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 097/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 97/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 nº 12.01.13.392.3002.2240.3350, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

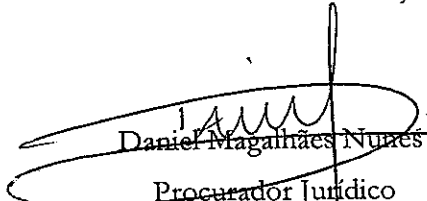
R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 97/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 097/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.



JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

